

CONVÊNIO Nº 002 /2015
PROCESSO Nº 113.017091/2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 37, de 25 10 2016, pág. 35

48 2215551
Rubrica Matrícula

Convênio de Cooperação Recíproca que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF** e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, tendo por objeto a execução da Fiscalização de Trânsito nas vias urbanas e rodovias do Distrito Federal, o Processamento Eletrônico de Multas, Engenharia de Tráfego, Educação de Trânsito, Estatística de Acidentes de Trânsito e Monitoramento Aéreo das Rodovias na forma abaixo.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente **DER/DF**, CNPJ nº. 00.070.532/0001-03, situado no SAM, Bloco “C” Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Engº HENRIQUE LEITE LUDUVICE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente **DETRAN/DF**, CNPJ nº. 00.475.855/0001-79, situado no SAM, Lote “A”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **JAYME AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio sob a regência da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal com base no Art. 116 da Lei 8.666/93, o Art. 25 C/C os Art. 21 e 22 - XIII, XIV, todos da Lei 9503/97 CTB, e competências definidas pelo decreto nº 25.735/05 e 19.788/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo a execução pelo **DER/DF** e pelo **DETRAN/DF** das atividades de Fiscalização de Trânsito nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e nas vias urbanas, bem como atividades de Educação de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Estatísticas de Acidentes de Trânsito, Monitoramento Aéreo das Rodovias, Processamento Eletrônico de Multas, visando a aumentar a segurança e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

Serão exercidas pelos Convenientes as seguintes atividades:

- a) **Fiscalização de Trânsito** – nas rodovias e nas vias urbanas, visando aumentar a segurança e a melhoria das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.
- b) **Processamento de Dados**– referentes às infrações de trânsito ocorridas nas vias urbanas e rodovias do Distrito Federal, utilizando sistema e equipamento central do **DETRAN/DF** (sistemas e equipamentos das duas Autarquias), a partir da interligação dos computadores dos dois órgãos, de forma a reduzir custos e possibilitar o controle das infrações.
- c) **Estatística** – alimentação dos dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito, ocorridos nas vias e rodovias sob circunscrição do **DER/DF e do DETRAN/DF**, e também a obtenção de cadastro dos pontos críticos das vias e rodovias do Distrito Federal, bem como levantamento de fatores de risco.
- d) **Engenharia de Tráfego**– a utilização de produtos, serviços, materiais e equipamentos de Engenharia de Tráfego de uma Autarquia por outra.
- e) **Educação de Trânsito** – execução conjunta de atividades e de programas educativos de trânsito nas rodovias, escolas, eventos diversos no âmbito do Distrito Federal.
- f) **Monitoramento Aéreo nas Rodovias**- realização de eventuais vôos de monitoramento aéreo das vias do DF, com vistas à identificação de pontos de congestionamentos, acidentes, apoio à fiscalização e de engenharia para fins de planejamento e execução de ações e atividades conjuntas entre as Autarquias, quando for o caso;

Parágrafo Único – As Atividades objeto do presente Convênio, obedecerão a planejamento conjunto do **DER/DF e DETRAN/DF**, ficando a coordenação e o controle por conta de ambas as partes que exercerão a Supervisão Técnica de cada qual dentro de sua competência legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações de ambas as partes:

1. Para o item **Fiscalização de Trânsito**:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades e medidas administrativas nela previstas ao condutor/proprietário infrator e conforme os termos deste convênio, dentro de suas respectivas áreas de circunscrição, inclusive do programa denominado Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);

b) Utilizar servidores e equipamentos próprios na fiscalização de trânsito, no cumprimento das leis, nas respectivas áreas de circunscrição, podendo em casos especiais haver apoio de um Ente para o outro, através do fornecimento de produtos, serviços, materiais e/ou equipamentos, ou ainda mediante planejamento em conjunto, com ressarcimento dos custos envolvidos para a parte cedente;

c) A realização de operações especiais, em ambas as áreas de circunscrição, onde um órgão atuará na área do outro, fica condicionada a prévia solicitação e autorização, por escrito, da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via onde será realizada a operação;

d) Planejar e realizar operações nas vias urbanas e rurais do Distrito Federal, dependendo sempre de prévia solicitação e autorização, por escrito, da Autoridade de Trânsito competente, devendo a operação ser coordenada por agente da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via onde a operação for realizada. Em caráter excepcional e visando impedir ocorrências em pontos críticos, poderão ser realizadas pequenas operações que deverão ser comunicadas imediatamente após a conclusão, ao órgão responsável pela via, com a apresentação do respectivo relatório. No caso de autuações, lavrar os autos de infração em formulários ou equipamentos próprios de cada Autarquia com circunscrição sobre a via, elaborando o respectivo relatório, conforme legislação vigente, e encaminhando as respectivas autuações para a autoridade de trânsito competente, devendo ainda a receita auferida ser rateada na forma do item h;

e) Remover e manter sob custódia os veículos recolhidos por ambas as partes nos depósitos do DETRAN/DF e DER/DF, por meio de guinchos dos respectivos órgãos, ou por meio de terceiros, sendo que os valores provenientes de remoções, diárias e demais taxas inerentes à execução, serão destinados ao órgão que a estiver executando;

f) Os Convenientes deverão promover intercâmbios, de forma a padronizar os procedimentos nas respectivas operações do Ente que mantiver a circunscrição da via;

g) As ocorrências que reclamarem a presença imediata do órgão que mantiver a circunscrição da via, serão atendidas por quem delas primeiramente tomar conhecimento até que o órgão competente assuma a situação.

h) A receita auferida com as penalidades de multas aplicadas em operações conjuntas será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre as Autarquias, deduzidos os percentuais destinados ao FUNSET, os custos decorrentes da operação de processamento e envio das notificações aos infratores e demais despesas que possam incidir sobre a operacionalização.

i) O agente da autoridade de trânsito que presenciar uma infração de trânsito fora da área da respectiva circunscrição, deverá lavrar auto de infração em talonário da Autarquia com circunscrição sobre a via, encaminhando-o à autoridade competente da área onde ocorreu a infração, que emitirá notificação da autuação e da penalidade, e a receita auferida incidirá conforme item anterior.

2. Para o item Processamento Eletrônico de dados:

2.1. Ao **DER/DF** compete:

- a) Atualizar o cadastro de multas aplicadas pelo DER/DF, tanto para inclusões quanto para as baixas, inclusive do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);
- b) Arcar com os custos de interligação e utilização dos equipamentos para acesso ao Sistema de Gestão de Trânsito do **DETRAN/DF**;
- c) Arcar com os custos operacionais referentes ao processamento para utilização do Sistema de Gestão de Trânsito do **DETRAN/DF**, e impressão das multas referentes à sua área de circunscrição, no que lhe couber;
- d) Fornecer as segundas vias e o guia de recolhimentos de multas do **DETRAN/DF** em formulário próprio padronizado entre os Departamentos participantes deste Convênio;
- e) Disponibilizar equipamentos e recursos humanos nos órgãos regionais de trânsito para fornecerem as segundas vias e efetuar as baixas, dentro das possibilidades de pessoal do **DER/DF**.

2.2. Ao **DETRAN/DF** compete:

- a) Liberar acesso ao **DER/DF**, para que o mesmo se utilize do Sistema de Gestão de Trânsito do **DETRAN/DF** para o cadastramento, registros, emissão, consultas, controle, baixas e/ou cancelamento de multas aplicadas pelo **DER/DF**;
- b) Fornecer a segunda via e/ou guias de recolhimento de multas do **DER/DF** em formulário comum e de forma a atender às condições do Convênio com o **BRB**, ou outro banco conveniado, quando solicitado pelo proprietário e/ou nas transações de transferências e/ou alterações de dados;
- c) Disponibilizar opções para que o **DER/DF** efetue inclusões de infrações de trânsito proveniente por outros estados da federação na base de dados de multas, por intermédio de arquivos em meio magnético, bem como a participação no sistema **RENAINF**;
- d) Disponibilizar os dados constantes do Sistema de Gestão de Trânsito para controle dos veículos apreendidos pelo **DER/DF** e fiscalização com equipamentos dotados de identificação digital das placas (**OCR**) e do Sistema de Identificação Automática de Veículos (**SIAV**);
- e) Disponibilizar os relatórios estatísticos constantes do Sistema de Gestão de Trânsito ao **DER/DF**;

- f) Disponibilizar no Sistema de Gestão de Trânsito opções para que o **DER/DF** efetue a baixa de multas através de arquivo em meio magnético proveniente da rede bancária conveniada;
- g) Fornecer relatórios gerenciais solicitados pelo **DER/DF**, com informações constantes no Sistema de Gestão de Trânsito para fim de acompanhamento, controle administrativo, financeiro/orçamentário e operacional;
- h) Fornecer arquivo com restrições aos veículos contidos no cadastro Sistema de Gestão de Trânsito com atualização de no máximo 07 (sete) dias;
- i) Fornecer ao **DER/DF**, outras informações indispensáveis para viabilizar a execução do presente convênio no que se refere o processamento eletrônico de dados;
- j) Disponibilizar corpo técnico do **DETRAN/DF** para acompanhamento e desenvolvimento de todos os procedimentos administrativos visando o fiel cumprimento do convênio;
- k) Proporcionar a manutenção e o controle dos dados para guarda e recuperação dos registros dos lançamentos de infrações (**BACK-UP**).
- l) Realizar alterações nos sistemas utilizados (Getran, ProIV, Webservices, Portal Inteligência, etc...), mediante solicitação do **DER/DF**, após analisada a viabilidade do atendimento pelo **DETRAN/DF**, e seus custos de manutenção e desenvolvimento dos sistemas aprovados pelo **DER/DF**, que serão custeados pelo solicitante.

3. Para o item **Estatística**:

3.1. Ao **DETRAN/DF** compete:

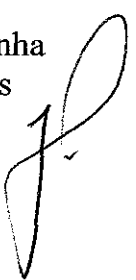
- a) Disponibilizar ao **DER/DF** os dados de acidentes de trânsito existentes no banco de dados do **DETRAN/DF**;
- b) Disponibilizar o acesso ao sistema de acidentes de trânsito (**SAT**) remotamente mediante senha específica para acesso ao sistema.

3.2. Ao **DER/DF** compete:

- a) Identificar os endereços existentes no Banco de Dados no Sistema de Gestão de Trânsito **DETRAN/DF** à base quilométrica do **DER/DF**, objetivando subsidiar a identificação dos pontos críticos do DF;
- b) Fornecer as informações relativas a acidente ocorridos nas rodovias do Sistema Rodoviário do DF.
- c) Analisar os endereços das ocorrências registradas nas rodovias do DF com vistas a dirimir dúvidas oriundas da localização dos acidentes.

3.3. Constituem obrigações comuns aos convenientes:

- a) Participar conjuntamente de estudos relacionados a acidentes de trânsito que tenha como causa a utilização do álcool por: a.1) motoristas/condutores, a.2) motociclistas a.3) pedestres; a.4) ciclistas; a.5) outros que porventura sejam considerados, todos



com vistas a subsidiar as ações de educação, fiscalização e de engenharia a serem efetuadas pelas Autarquias;

b) Participar conjuntamente na implantação de projetos de identificação de pontos críticos e de causas de acidentes.

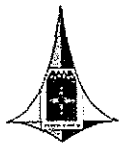
4. Para o item Engenharia de Trânsito:

4.1. Ao **DETRAN/DF** compete:

- a) Liberar ao **DER/DF** o acesso às especificações técnicas das licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- b) Promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização e de engenharia de tráfego;
- c) Promover a realização do levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos, de forma a melhorar o trânsito do DF, com vista a evitar acidentes e evitar congestionamentos;
- d) Transferir para o **DER/DF**, com vistas a regularização de sua manutenção, os semáforos pertencentes ao **DETRAN/DF**, instalados em rodovias com circunscrição do **DER;DF**, mediante indenização, podendo ser efetuada através de compensação.

4.2. Ao **DER/DF** compete:

- a) Liberar o acesso ao **DETRAN/DF** dos laboratórios para ensaios de materiais, análises e emissão de laudos técnicos sobre materiais e de sinalização de trânsito;
- b) Executar obras de alteração/correção de geometria viária, implantação e remoção de ondulações transversais na área de circunscrição do **DETRAN/DF**, mediante prévia solicitação e dentro das possibilidades de atendimento do **DER/DF**, que obedecerão como base para precificação o Sistema de Referências de Custos de Obras de Engenharia da Construção Civil – SICRO e SINAPI;
- c) Liberar ao **DETRAN/DF** o acesso às especificações técnicas das licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- d) Promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização ou engenharia de tráfego;
- e) Executar serviços de topografia e projetos viários na área de circunscrição do **DETRAN/DF**, mediante prévia solicitação e dentro das possibilidades de atendimento do **DER/DF**, que obedecerão como base para precificação o Sistema de Referências de Custos de Obras de Engenharia da Construção Civil – SICRO e SINAPI;
- f) Promover a realização de levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos de forma a melhorar o trânsito no DF com vistas a diminuir os acidentes e evitar congestionamento;



g) Na ocorrência do previsto nas alíneas “a”, “b” e “e”, fornecer ao **DETRAN/DF** os custos mensais de forma a representar os valores a serem compensados na parcela a ser paga pelo **DER/DF**, conforme Cláusula Terceira.

h) Transferir para o **DETRAN/DF**, com vistas a regularização de sua manutenção, os semáforos pertencentes ao **DER/DF** instalados em vias urbanas do DF da circunscrição do **DETRAN/DF**, com a apropriação dos custos correspondentes.

4.3 – Atribuições e Competências comuns aos Convenentes:

a) Participar conjuntamente de implantação do Sistema de Monitoramento Integrado através de câmeras e de painéis de mensagens variáveis nas principais vias urbanas e rodovias do DF, com vistas a diminuição de congestionamentos, socorro aos acidentes de trânsito, ao combate ao roubo e furto de veículos, autorização de eventos que envolvam as vias urbanas e rodovias e outros que forem necessários;

b) Promover trabalhos conjuntos para execução de programas na área de geoprocessamentos relativos ao trânsito do DF, que sejam de interesse mútuo;

c) Participar conjuntamente da implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);

5. Para o item - Educação de Trânsito:

5.1 Compete a ambas Autarquias:

a) Promover trabalhos conjuntos entre as Autarquias, para a execução de programas e Educação de Trânsito de interesse mútuo;

b) Promover programas de treinamento conjunto para os servidores e agentes, com vistas ao estabelecimento do mesmo critério de atuação para o DF.

c) Efetuar campanhas de trânsito em conjunto nos principais meios de comunicação e em locais a serem previamente definidos.

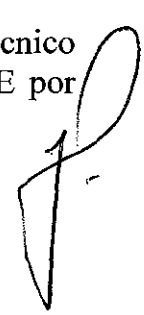
6. Para o item – Monitoramento Aéreo nas Rodovias:

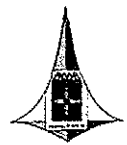
a) Estabelecer parceria para a realização de eventuais vôos de monitoramento aéreo das vias do DF, com vistas à identificação de pontos de congestionamentos, acidentes, apoio à fiscalização e de engenharia para fins de planejamento e execução de ações e atividades conjuntas entre as Autarquias, quando for o caso;

b) Manter abertos os canais de integração das Autarquias nas operações de monitoramento aéreo e outras que foram julgadas necessárias.

6.1. Compete ao **DETRAN/DF**:

a) Fazer sobrevôos de monitoramento aéreo nas rodovias do **DF**, com técnico previamente autorizado pelo **DETRAN/DF**, e autorizado **EXCLUSIVAMENTE** por escrito pelo Superintendente de Trânsito ou Diretor-Geral do **DER/DF**;





- b) Fazer cumprir as Normas de segurança de aviação para que os indicados pelo **DER/DF** possam embarcar e realizar sobrevôos;
- c) Designar um representante para desempenhar atividade de ligação entre as Autarquias.

6.2 – Compete ao **DER/DF**:

- a) Solicitar previamente ao **DETRAN/DF** sobrevôos de monitoramento nas rodovias sob sua circunscrição com antecedência mínima de 03 (treis) dias, conforme escalas de vôos, arcando integralmente com o valor da hora/vôo, quando for o caso;
- b) Designar servidor de seu quadro técnico para participar de sobrevôos de monitoramento;
- c) Designar servidor de seu quadro técnico, selecionado em comum acordo para desempenhar atividade de ligação entre as Autarquias;
- d) Informar ao **DETRAN/DF** sobre a impossibilidade de sobrevôo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- e) Repassar o valor proporcional ao custo das horas/vôo de monitoramento aéreo nas rodovias sob circunscrição do **DER/DF**, mediante plano e relatório final de vôo a ser definido pelas partes;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos do **DER/DF** utilizados nos trabalhos do presente convênio, bem como pela responsabilidade Civil resultantes de sinistros envolvendo aeronaves do **DETRAN/DF**, cujo dano tenha sido provocado por servidores do **DER/DF**, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

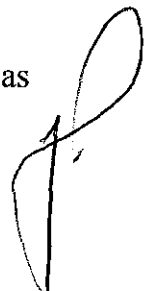
O valor estimado anual para o presente Convênio por parte do **DER/DF**, é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), e por parte do **DETRAN/DF** é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1– O **DER/DF**, pagará ao **DETRAN/DF**, o valor correspondente a apuração de cada um dos serviços executados por este, conforme tabela de prestação de serviços anexa, ou tabelas específicas regulamentares;

2 –O **DETRAN/DF**, pagará ao **DER/DF**, o valor corresponde a apuração de cada serviço executado por este conforme tabela de prestação de serviços anexa, ou tabelas específicas regulamentares;

3 – Para os serviços não especificados, deverão ser aprovadas pelas Autarquias, tabelas com as suas discriminações com vistas ao ressarcimento;



4 – Para os serviços precificados por tabelas de referência, serão considerados os valores das tabelas vigentes à época, e sempre que houver majoração deverá ser considerada para pagamentos ou ressarcimentos.

5 – Para as prestações de serviços com custos demonstrados pelas áreas, o DER/DF pagará ao DETRAN/DF os seguintes valores:

5.1 – Por processamento de infração de trânsito, o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), conforme o levantamento de custos demonstrados nos autos;

5.2 – Por cobrança a Órgão arrecadador do sistema RENAINF: o valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), conforme o levantamento de custos demonstrados nos autos;

5.3 – Por hora/voo, o valor de R\$ 5.767,00 (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais) conforme o levantamento de custos demonstrados nos autos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da Atividade **DER** – 2.541/0001 – Policiamento, Fiscalização e Segurança de Trânsito, Elemento 339139, Fontes 237 e 437, e à conta de Atividade **DETRAN** – 339139 Fontes 237 e 437.

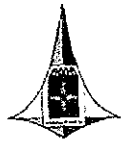
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os custos relativos à execução de serviços que competem a cada uma das partes do presente convênio deverão ser apurados e ressarcidos mensalmente.

Parágrafo Primeiro. Cada uma das Autarquias Convenientes repassará mensalmente à outra, o valor referente aos custos relativos a apropriação dos serviços constantes da Tabela, e mediante apresentação de planilha detalhada a ser aprovadas por ambas Autarquias.

Parágrafo Segundo. O pagamento dar-se-á na forma do Art. 40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/1993, podendo ocorrer até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição e do Atestado de Execução pelo **DER/DF** ou **DETRAN/DF**, através do BRB - Banco de Brasília S/A – PAB - CBMDF (Código 146).

Parágrafo Terceiro. Em havendo atraso no prazo de pagamento, poderá ser aplicada a atualização monetária na forma do Art. 40, XIV, “c”, utilizando-se do Índice Nacional de Preço a Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma do Art. 4º do Dec. nº 36.246/2015.

Parágrafo Quarto. Decorrendo 90 (noventa) dias do atesto de execução e não havendo o repasse dos valores devidos, o órgão credor poderá suspender a prestação de serviço.

Parágrafo Quinto. Os valores praticados no presente Convênio serão reavaliados anualmente de acordo com a variação dos custos que os compõem ou aplicação do índice Nacional de Preço a Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma do Art. 4º do Dec. nº 36.246/2015, acompanhado de planilha, demonstrando os novos custos objetivando o estabelecimento de novo valor.

CLÁUSULA NONA – DOS EXECUTORES

Os executores do presente Convênio, pelo DER/DF e DETRAN/DF, serão àqueles designados pelo Diretor-Geral de Cada Autarquia, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – As Autarquias participantes deste Convênio promoverão reuniões, quando necessário, por convocação de qualquer uma delas para deliberarem sobre os assuntos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no D.O.D.F, sob as custas do DER/DF e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período limitando a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/1993, podendo à expensas dos participantes deste Convênio ser modificado, complementado, prorrogado, ou rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes e assinatura do Termo Aditivo, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Parágrafo Primeiro. Os bens resultantes da execução do presente convênio serão propriedades da parte responsável por sua aquisição, retornando ao órgão de origem por necessidade do Conveniente, acordo entre as partes ou ao término do Convênio.

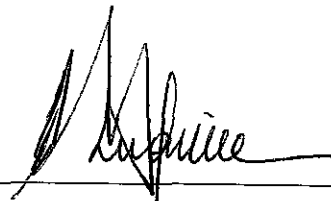
Parágrafo Segundo. Os danos porventura causados ao patrimônio dos Convenientes serão apurados por meio de procedimentos legais adotados no âmbito do DER/DF e DETRAN/DF, conforme o caso no âmbito de suas respectivas responsabilidades com vistas as providências julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, do qual foram extraídas 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

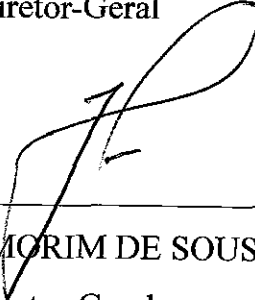
Pelo DER/DF: _____



Eng.º HENRIQUE LUDUVICE

Diretor-Geral

Pelo DETRAN/DF: _____



JAYME AMORIM DE SOUSA

Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome: MARCIO ROMÃO SOARES. 

CPF/MF: 313535251-04

RG: 441737-DF

MAT. 223278-2

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

CONVÊNIO Nº /2015
PROCESSO Nº 113.017091/2015

PLANO DE TRABALHO

Com vista à consecução do disposto no artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, o **Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, entidade executiva rodoviária e o **Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, por força do artigo 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 9.503/97, respectivamente, tem como Plano de Trabalho, para a fiel execução do Convênio que ora se celebra, as diretrizes abaixo delineadas.

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução pelo DETRAN/DF e pelo DER/DF das seguintes atividades:

- **Processamento de Dados** – referentes às infrações de trânsito ocorridas nas vias e rodovias do Distrito Federal utilizando sistemas e equipamentos das duas Autarquias, a partir da interligação dos computadores dos convenientes, de forma a reduzir custos e possibilitar um melhor controle e fiscalização do tráfego no Distrito Federal;
- **Engenharia de Tráfego** – a utilização de produtos, serviços, materiais e equipamentos de Engenharia de Tráfego de uma Autarquia por outra;
- **Educação de Trânsito** – desenvolvimento e execução em conjunto de programas educativos pelas duas Autarquias.
- **Fiscalização de Trânsito** – nas rodovias e nas vias urbanas, visando a aumentar a segurança e a melhora das condições de trânsito no Distrito Federal, observando-se as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- **Estatística** – manutenção de um banco de dados referente a acidentes de trânsito no Distrito Federal, nas vias e rodovias sob circunscrição do DETRAN/DF e do DER/DF, que possibilite o cadastramento de seus pontos críticos e alimentação dos dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito, ocorridos nas vias e rodovias sob circunscrição do DETRAN/DF e do DER/DF no Distrito Federal, para possibilitar medidas necessárias a serem tomadas com vistas à diminuição do índice de acidentes;
- **Monitoramento Aéreo** - realização de vôos de monitoramento aéreo das rodovias do DF, com vistas ao acompanhamento dos pontos críticos, das obras em execução do DER/DF, e outros trabalhos necessários às Autarquias Envolvidas.

DAS METAS

- Melhoria da segurança do trânsito;
- Melhoria da fluidez do trânsito;
- Melhoria nas condições de fiscalização nas vias e rodovias do DF;
- Manutenção de banco de dados com o cadastramento dos locais de acidentes;
- Redução do número de acidentes de trânsito com e sem vítimas;
- Desenvolvimento de programas educativos;

DA EXECUÇÃO

Compete ao DETRAN/DF ou ao DER/DF, respectivamente a sua área:

1. Para o item **Processamento Eletrônico de Dados:**

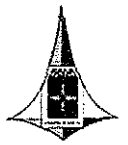
- liberar acesso ao DER/DF para que o mesmo utilize o Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF para o cadastramento, emissão, consulta, controle, baixa e/ou cancelamento de multas aplicadas pelo DER/DF;
- disponibilizar acesso ao DER/DF para que o mesmo utilize o Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF e possa consultar a base de dados de veículos, de condutores e de multas, assim como os dados dos Sistemas RENAAM, RENACH, RENAINF, RENACOM, e outros que porventura sejam criados por força da legislação, com fim de notificar, impor penalidade e/ou de controlar a arrecadação oriunda de multas;
- liberar acesso ao DER/DF para que o mesmo utilize o Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF para a navegação na câmara de compensação de multas (RENACOM, RENAINF e outros necessários) para cadastramento e baixa de multas por infrações de trânsito, lavradas em veículos registrados em outras Unidades da Federação;
- fornecer as segundas vias das multas aplicadas pelo DER/DF em formulário comum, de forma a atender as condições do Contrato com o Banco de Brasília - BRB, ou outro banco conveniado, quando solicitado pelo proprietário e/ou nas transações de transferência e/ou alterações de dados;
- disponibilizar os dados constantes do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF para controle dos veículos apreendidos pelo DER/DF e fiscalização com equipamentos dotados de identificação digital das placas (OCR) e do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);



- disponibilizar os relatórios estatísticos constantes do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF ao DER/DF;
- disponibilizar no Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF, opções para que o DER/DF efetue a baixa de multas através de arquivos em meio magnético provenientes da rede bancária conveniada;
- fornecer os relatórios solicitados pelo DER/DF com informações constantes no Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF, para fins de controle financeiro/orçamentário e operacional;
- disponibilizar opções para que o DER/DF efetue a inclusão de infrações de trânsito provenientes de outros Estados da Federação na base de dados de multas, por intermediário de arquivos em meio magnético, bem como participação no Sistema RENAINF;
- fornecer arquivo com restrições aos veículos contidos no cadastro do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF, com atualizações de no máximo uma semana;
- fornecer ao DER/DF outras informações indispensáveis para viabilizar a execução do presente Convênio;
- atualizar o cadastro das multas aplicadas pelo DER/DF, tanto no caso de inclusões quanto no caso de baixas, inclusive do Sistema de Identificação Automática de Veículos (SIAV);
- arcar com os custos de interligação e utilização dos equipamentos para acesso ao Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF;
- arcar com os custos operacionais referentes ao processamento para utilização do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF e para a impressão das multas referentes à sua área de circunscrição, no que lhe couber;
- fornecer as segundas vias de multas do DETRAN/DF em formulário próprio padronizado entre as Autarquias participantes deste Convênio;
- disponibilizar equipamentos e recursos humanos nos órgãos regionais de trânsito para fornecerem as segundas vias e efetuar baixas dentro das possibilidades.

2. Para o item Engenharia de Tráfego:

- disponibilizar o acesso do DETRAN/DF aos seus laboratórios para ensaios de materiais, análises e emissão de laudos técnicos sobre materiais de sinalização de trânsito;
- efetuar obras de alteração/correção de geometria viária, de implantação ou remoção de ondulações transversais, na área de circunscrição do DETRAN/DF, mediante prévia solicitação, e dentro das possibilidades de atendimento do DER/DF;



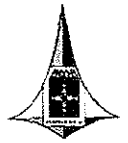
- disponibilizar o acesso do DETRAN/DF às especificações técnicas utilizadas nas suas licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- efetuar a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização ou engenharia de tráfego;
- efetuar serviços de topografia e projetos viários na área de circunscrição do DETRAN/DF, mediante prévia solicitação;
- realizar levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos de forma a melhorar o trânsito do DF, com vistas a diminuição de acidentes e de evitar congestionamentos;
- transferir para o DETRAN/DF os semáforos pertencentes ao DER/DF, instalados em vias urbanas do DF, da circunscrição do DETRAN/DF, mediante apropriação dos custos correspondentes, com vistas à regularização de sua manutenção.
- liberar ao DER/DF o acesso às especificações técnicas utilizadas nas suas licitações de materiais e serviços de sinalização e controle de trânsito;
- promover a permuta de produtos, serviços, materiais e equipamentos de sinalização e de engenharia de tráfego;
- promover a realização de levantamento de dados, pesquisa e estudos conjuntos, de forma a melhorar o trânsito do DF, com vistas a diminuição de acidentes e de evitar congestionamentos;
- transferir para o DER/DF os semáforos pertencentes ao DETRAN/DF, instalados nas rodovias sob circunscrição do DER/DF, mediante apropriação dos custos correspondentes, com vistas à regularização de sua manutenção;

3. Para o item Educação de Trânsito:

- promover trabalhos conjuntos para execução de programas de educação de trânsito de interesse mútuo;
- promover programas de treinamento conjunto para seus servidores e agentes de ambos, com vistas ao estabelecimento do mesmo critério de atuação no DF;
- efetuar campanhas de trânsito em conjunto, nos principais meios de comunicação, e em locais a serem previamente definidos.

4. Para o item Fiscalização de Trânsito:

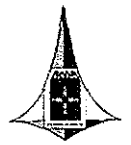
- cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades nela previstas e conforme os termos deste Convênio, dentro de suas respectivas áreas de circunscrição, inclusive do programa denominado Sistema de Identificação Automática de Veículos (SI-AV);



- utilizar os seus próprios recursos materiais e pessoais na Fiscalização de trânsito no cumprimento das leis, nas respectivas áreas de circunscrição, podendo, em casos especiais, haver apoio de uma Autarquia para outra através do fornecimento de produtos, serviços, materiais e equipamentos, mediante planejamento conjunto e respectivo ressarcimento dos custos envolvidos;
- realizar operações especiais, em todas as vias e rodovias, solicitando prévia autorização à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a área onde será realizada tal operação, somente após a respectiva autorização. Nas operações especiais conjuntas com a participação dos agentes de cada órgão e seus conveniados, a coordenação será exercida pela Autoridade de Trânsito com circunscrição na área onde a operação ocorrer;
- lavrar os autos de infração através de talonário específico que porventura venha a ser expedido durante a realização das operações especiais, através dos agentes da autoridade com circunscrição da via (sempre na presença do infrator com a sua identificação, exceto nos casos de absoluta impossibilidade) juntamente com o respectivo relatório, conforme legislação vigente; o agente da autoridade de trânsito que presenciar uma infração de trânsito fora da área de sua circunscrição, deverá efetuar a autuação em talonário específico encaminhando-a para a autoridade de trânsito com circunscrição da área onde ocorreu a infração;
- remover e manter sob custódia os veículos recolhidos por ambas as Autarquias, nos seus respectivos depósitos, através de guinchos das respectivas Autarquias, ou através de terceiros sendo que os valores provenientes de remoções e custódia, serão destinados a Autarquia que as estiver executando;
- promover intercâmbios, de forma a padronizar procedimentos nas respectivas operações;
- aplicar a penalidade e o produto da arrecadação das infrações de trânsito no âmbito do presente Convênio;
- nos casos de ocorrências que reclamarem a presença imediata do órgão especializado o atendimento será obrigação da Autarquia que dela primeiramente tomar conhecimento até que a Autarquia com circunscrição da via assuma a situação;
- publicar no Diário Oficial do DF os nomes dos agentes da Autoridade de Trânsito que farão a fiscalização nas respectivas vias / rodovias.

5. Para o item Estatística:

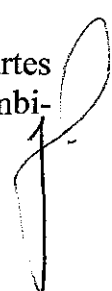
- a) disponibilizar o banco de dados após conhecimento e permissão da PCDF, remotamente, mediante senha específica para acesso ao sistema do DETRAN/DF;
- b) disponibilizar a relação de vítimas fatais semanalmente;
- c) compatibilizar o banco de acidentes ocorridos em rodovias do SRDF com o da PCDF/ocorrências, PCDF/IML e Secretaria de Saúde, garantindo que as informações do DETRAN/DF e do DER/DF sejam as mesmas;
- d) identificar nos endereços existentes no Banco de dados do Sistema de Gestão de Trânsito do DETRAN/DF a base quilométrica do DER/DF, objetivando subsidiar a identificação dos pontos críticos do DF;
- e) fornecer as informações relativas a acidentes ocorridos nas rodovias do Sistema Rodoviário do DF;



- f) analisar os endereços das ocorrências registradas nas rodovias do SRDF, com vistas a dirimir dúvidas oriundas da localização dos acidentes, quando cadastrados apenas no Sistema do DETRAN/DF;
- g) ceder no mínimo dois servidores do DER/DF para ficarem lotados no NUPED/DIRPLAN para exercerem as seguintes atribuições:
- auxiliar na identificação das vítimas que morreram até 30 (trinta) dias após o fato;
 - realizar a crítica geral de acidentes em rodovias do SRDF;
 - realizar a crítica de endereços dos acidentes nas rodovias do SRDF;
- h) elaborar e dar manutenção ao sistema de informação do DER/DF para importação dos dados do DETRAN/DF remotamente;
- i) repassar as divergências, inconsistências entre os bancos do DETRAN/DF e do DER/DF, referentes às rodovias do SRDF.

6. Para o item Monitoramento Aéreo das Rodovias

- designar servidores pertencentes ao seu quadro de servidores, para participarem dos sobrevôos de monitoramento das rodovias sob circunscrição do DER/DF, conforme escala de vôos e solicitação expressa do DER/DF ao DETRAN/DF;
- designar um servidor do seu quadro técnico, selecionado em comum acordo, entre ambas as Autarquias, para desempenhar atividades de ligação entre elas;
- solicitar sobrevôos de monitoramento das rodovias sob sua circunscrição com antecedência mínima de três dias, conforme a escala de vôos;
- manter o DETRAN/DF informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou impossibilitem a participação de servidores do DER/DF, com antecedência mínima de dois dias;
- repassar o valor proporcional do custo das horas de vôo de monitoramento aéreo das rodovias sob circunscrição do DER/DF, compartilhadas com outros serviços de interesse do DETRAN/DF, quando solicitado expressamente pelo DER/DF;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos do DER/DF utilizados nos trabalhos do presente Termo de Cooperação, bem como pela Responsabilidade Civil resultantes de sinistros envolvendo aeronaves do DETRAN/DF cujo dano tenha sido provocado por servidores do DER/DF, no que couber.
- incluir nas escalas de vôo da aeronave do DETRAN/DF, servidores pertencentes ao quadro do DER/DF, para participarem dos sobrevôos de monitoramento das rodovias sob circunscrição do DER/DF, conforme escala de vôos e solicitação expressa do DER/DF;
- treinar e capacitar servidores do DER/DF para que os mesmos possam embarcar e realizar os sobrevôos com segurança;
- manter estreito relacionamento com o DETRAN/DF, para a perfeita interação entre as partes envolvidas, objetivando os resultados positivos das ações previstas ou propostas, no âmbito deste Convênio;



- viabilizar, quando necessário, equipamentos para o desenvolvimento das ações em campo, atividades de treinamento e capacitação;

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso acompanhará o valor correspondente à apuração de cada um dos serviços executados tanto pelo DER/DF, quanto pelo DETRAN/DF, conforme TABELA de prestação de serviços a ser apresentada e aprovada por ambas as Autarquias, ou tabela de regulamentação existente para o determinado serviço.

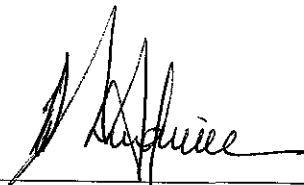
Para os demais serviços, deverá ser aprovada por ambas as Autarquias, Tabela com a discriminação dos mesmos ou tabela de regulamentação existente para o determinado serviço, com vistas ao ressarcimento mútuo.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e final da execução do objeto do presente convênio estão diretamente vinculados à data de sua assinatura por ambos conveniados e prazo de Vigência fixado no documento de Cooperação Recíproca.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

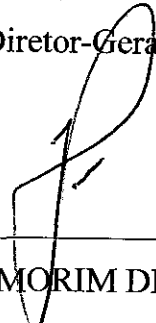
Pelo DER/DF:



Eng.º HENRIQUE LUDUVICE

Diretor-Geral

Pelo DETRAN/DF:



JAYME AMORIM DE SOUSA

Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome: MARCO ANTONIO SOARES - 

CPF/MF: 313535251-04

MDT: 223278-2

RG: 471-737-DF

Nome: _____

CPF/MF: _____

RG: _____